



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CAPA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD: Nº. 008 / 2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005 / 2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: Inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA.

CONTRATADA: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, incisos I e III alínea "f" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA:
14 DE MARÇO DE 2025

014



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 008 / 2025

São Sebastião do Passé, 10 de fevereiro de 2025.

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira	
Responsável pela Demanda: Michel Ramos Oliveira	Matricula: 1164
E-mail: diretoriaadministrativa@camarassp.ba.gov.br	Telefone/Ramal: (71) 3655-1985 / 2020
Objeto: Inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA. <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros (Serviços por Exclusividade)	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	
1. Justificativa da necessidade da contratação	
<p>O Poder Legislativo Municipal desempenha um papel essencial na gestão pública, sendo responsável por fiscalizar a administração, aprovar leis e garantir o equilíbrio institucional entre os poderes. No entanto, vereadores, prefeitos, secretários municipais e servidores frequentemente enfrentam desafios como a complexidade da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), dificuldades na fiscalização de contratos e obras públicas, além da necessidade de aprimorar a comunicação com a sociedade.</p> <p>A capacitação contínua de agentes públicos é essencial para a melhoria da gestão municipal, garantindo que as decisões legislativas estejam alinhadas às melhores práticas de governança e administração pública. O Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, tem como objetivo fornecer conhecimentos atualizados e aplicáveis sobre os principais desafios da administração municipal, especialmente para pequenos e médios municípios. O evento oferece um ambiente</p>	

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: comprascmpasse@gmail.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

de aprendizado prático, permitindo a troca de experiências entre parlamentares e especialistas em gestão pública.

A participação de **10 (dez) vereadores** nesse encontro se justifica pela necessidade de aprimorar a atuação legislativa municipal, garantindo que os parlamentares tenham acesso a informações estratégicas e possam desenvolver políticas públicas mais eficazes. O evento abordará temas fundamentais para o planejamento e execução de políticas públicas, tais como **gestão orçamentária, transparência, inovação na administração pública e desenvolvimento sustentável**, contribuindo diretamente para a modernização da gestão municipal e a melhoria dos serviços prestados à população.

Considerando a relevância do evento e sua abordagem direcionada às demandas municipais, a inscrição dos vereadores representa um investimento no fortalecimento das capacidades institucionais do Legislativo Municipal. A participação nesse encontro possibilitará a adoção de práticas mais eficientes e alinhadas às exigências legais e administrativas, promovendo maior eficiência e qualidade na gestão pública.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

10 (dez) inscrições.

3. Previsão Orçamentária

Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 024/2024

Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) – Decreto nº 290/2024

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 5000000

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

De 26 a 29 de março de 2025.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Alexnaldo Pinto Avelino
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)
Não se aplica

03



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Rildo Messias Araújo dos Santos
Gestor de Contratos
Decreto nº 033/2025

Maria de Fátima Bispo das Neves
Fiscal de Contratos
Decreto nº 036/2025

Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO

Em, 10 de 02 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

FAÇA SUA INSCRIÇÃO (/ENCONTRO-BAIANO-DE-PARLAMENTARES-MUNICIPALISTAS#REGISTRATION)



De 26 a 29 de março

Todos os dias das 14h00 às 12h00



Salvador, BA

Boulevard Side Empresarial

Sobre o Evento

O Poder Legislativo Municipal desempenha um papel essencial na gestão pública, sendo responsável por fiscalizar a administração, aprovar leis e garantir o equilíbrio institucional entre os poderes. No entanto, vereadores, prefeitos, secretários municipais e servidores frequentemente enfrentam desafios como a complexidade da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), dificuldades na fiscalização de contratos e obras públicas, além da necessidade de aprimorar a comunicação com a sociedade.

Este curso foi elaborado para capacitar agentes públicos sobre os principais temas que impactam a gestão municipal, com um olhar prático e aplicável à realidade dos pequenos e médios municípios.

Serão abordados:

- **Processo Legislativo Municipal:** elaboração de leis, regimentos internos e boas práticas parlamentares.
- **Contratações Públicas:** como aplicar a Nova Lei de Licitações na fiscalização dos contratos das Câmaras Municipais e Prefeituras.
- **Oratória e Comunicação:** técnicas para falar com segurança no plenário e nas redes sociais.
- **Fiscalização de Obras e Gestão de Recursos Públicos:** como evitar irregularidades e garantir a eficiência dos investimentos municipais.
- **Emendas Impositivas:** estratégias para garantir a correta execução e fiscalização dos recursos destinados pelos parlamentares.

- Este curso é uma oportunidade para que vereadores, prefeitos, secretários e servidores municipais aprimorem suas habilidades técnicas, tornando-se mais preparados para enfrentar os desafios da administração pública e contribuir para o desenvolvimento local.

Palestrantes

Heraldo Passos

Daniela Gomes

Odilton Santos

Dorgival Neto

Andrey Souza

Jordanna Sá Barreto

Rogério Cerqueira

Darlos Freire

Gabriel Araújo

Profª Isa Maria

Profª Natalia Hermosa

Programação

26/MAR 27/MAR 28/MAR 29/MAR

13H00Credenciamento e Recepção
Credenciamento

+

14H00 - Profª Isa MariaFalar com impacto: técnicas de oratória para lideranças políticas
Palestra

+

15H30 - Profª Natalla HermosaComunicando-se com a população: como falar em público e nas redes sociais
Palestra

+

17H00Encerramento
Encerramento

+

Inscrição

INSCRIÇÕES PARA CÂMARAS FILIADAS A UVB-BA

R\$ 499,00

- 0 +

INSCRIÇÕES

R\$ 990,00

- 0 +

Valor: R\$ 0,00

Comprador (Nome Completo)*

E-mail*

--	--

Continuar

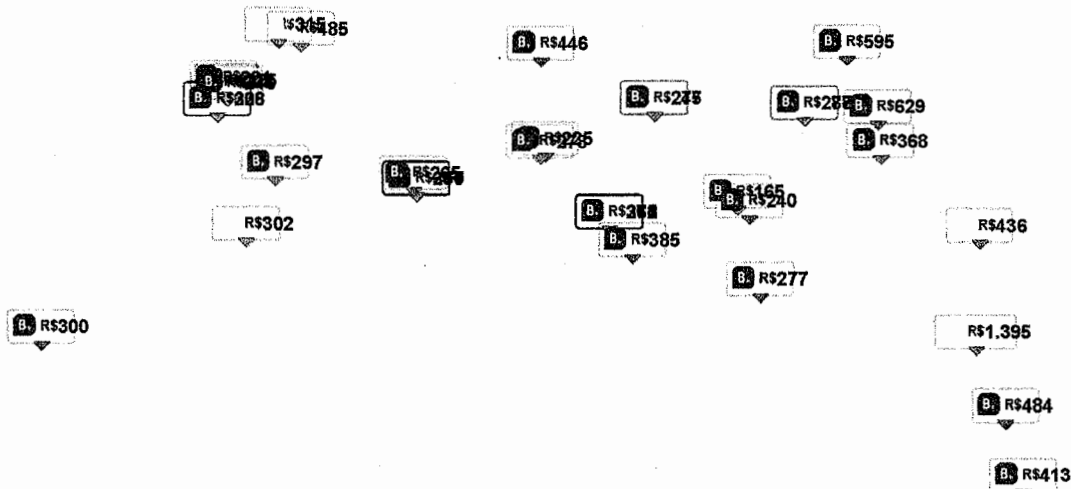
(*) Já se inscreveu? Clique aqui para solicitar 2ª via do comprovante de inscrição ou boleto (/encontro-baiano-de-parlamentares-municipalistas/comprovante)

Local

Boulevard Side Empresarial, 41820-022, Rua Ewerton Visco, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia

📍 Ver no mapa ([https://www.google.com/maps/search/Boulevard Side Empresarial,Rua Ewerton Visco,Salvador/@-12.9823704,-38.4555074](https://www.google.com/maps/search/Boulevard+Side+Empresarial,Rua+Ewerton+Visco,Salvador/@-12.9823704,-38.4555074))

07



https://www.stay22.com/?

tm_medium=doity&utm_source=newsletter

Stay22 | © Stadia Maps (https://stadiamaps.com/), © OpenMapTiles (https://openmaptiles.org/), © OpenStreetMap (https://www.openstreetmap.org/copyright)

Organizador

Gov Academy

ENTRE EM CONTATO (/ENCONTRO-BAIANO-DE-PARLAMENTARES-MUNICIPALISTAS/CONTATO#CONTATO)



(https://doity.com.br/?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

A plataforma mais completa para o seu evento.

Crie seu Evento Agora Mesmo (https://doity.com.br/cadastro?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

SOBRE A DOITY

Como funciona (https://doity.com.br/?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Doity Play (https://doity.com.br/doity-play-ambiente-virtual-para-eventos-online?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Todos os Eventos (https://doity.com.br/eventos?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Criar Evento (https://doity.com.br/cadastro?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Área do Organizador (https://doity.com.br/admin?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Blog (http://blog.doity.com.br)

EVENTOS EM

Bahia (https://doity.com.br/eventos/bahia?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

São Paulo (https://doity.com.br/eventos/sao-paulo?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

08

Rio de Janeiro (https://doity.com.br/eventos/rio-de-janeiro?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Minas Gerais (https://doity.com.br/eventos/minas-gerais?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Ceará (https://doity.com.br/eventos/ceara?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Rio Grande do Sul (https://doity.com.br/eventos/rio-grande-do-sul?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Paraná (https://doity.com.br/eventos/parana?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Alagoas (https://doity.com.br/eventos/alagoas?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

ÁREA DO PARTICIPANTE

Central de Ajuda (<https://ajuda.doity.com.br/pt-br/>)

Denunciar este evento

Contato (<https://doity.com.br/encontro-baiano-de-parlamentares-municipalistas/contato#contato>)

RUA JOSÉ PONTES DE MAGALHÃES, 70 JATIÚCA, MACEIÓ - AL EMPRESARIAL JTR, ED. ÍTALIA, SALA 702

Veja no Mapa (<https://www.google.com.br/maps/place/Rua+Jos%C3%A9+Pontes+de+Magalh%C3%A3es,+70+-+Jati%C3%BAca,+Macei%C3%B3+-+AL/@-9.65286>)

Palestrantes



Heraldio Passos



Daniela Gomes



Odilon Santos



Dorgival Neto



Andrey Souza



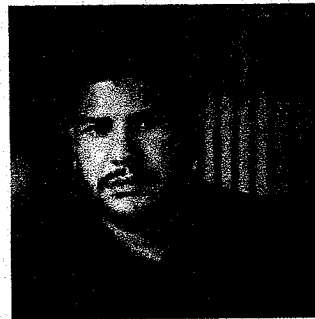
Jordanna Sá Barreto



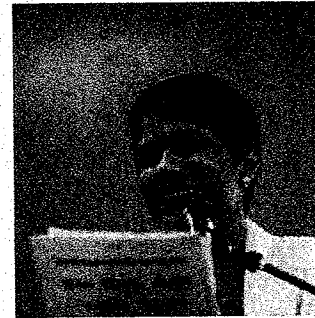
Rogério Cerqueira



Carlos Freire



Gabriel Araújo



Profª Isa Maria



Profª Natalia Hermosa

26/MAR

27/MAR

28/MAR

29/MAR

09H00 - Darlos Freire, Gabriel Araújo, Rogério Cerqueira

Agricultura Familiar e Terceiro Setor
Palestra



10H00

Políticas municipais para a agricultura familiar, como o legislativo pode incentivar o setor?
Palestra



11H00

O papel do legislativo na promoção do cooperativismo e empreendedorismo rural
Palestra



12H00

Encerramento
Encerramento



26/MAR

27/MAR

28/MAR

29/MAR

09H00

Sessão solene

Sessão Solene



10H30

Palestra magna: O Vereador como agente de transformação: desafios e oportunidades na gestão municipal

Palestra



12H00

Almoço

Almoço



14H00 - Daniela Gomes

Elaboração e aprovação de emendas impositivas: aspectos legais e procedimentais

Palestra



15H30 - Jordanna Sá Barreto

Procuradoria da Mulher: Do Papel à Ação, o Legislativo na Defesa dos Direitos!

Palestra



17H00

Encerramento

Encerramento



26/MAR

27/MAR

28/MAR

29/MAR

09H00 - Odilon Santos

Licitações no Poder Legislativo Municipal: o que todo Vereador precisa saber?

Palestra



10H30 - Heraldo Passos

Contratações diretas nas câmaras municipais: como garantir a legalidade e eficiência das compras públicas

Abertura



12H00

Almoço

Almoço



14H00 - Dorgival Neto

De ideia à lei: como elaborar projetos legislativos eficientes?

Palestra



15H30 - Andrey Souza

O processo de julgamento de contas das prefeituras pelas câmaras de vereadores

Palestra



17H00

Encerramento

Encerramento



26/MAR

27/MAR

28/MAR

29/MAR

13H00

Credenciamento e Recepção
Credenciamento



14H00 - Profª Isa Maria

Falar com impacto: técnicas de oratória para lideranças políticas
Palestra



15H30 - Profª Natalia Hermosa

Comunicando-se com a população: como falar em público e nas redes sociais
Palestra



17H00

Encerramento
Encerramento



14

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGFJ4511CDG3KGOZNG&chave2=FT-06aCpQpMeIH2mNcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02292144522-CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

HERALDO PASSOS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 011.502.395-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 27830, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado na RUA LEONOR CALMON, Nº 164, APT. 1402, EDIF. BOULEVARD JARDIM, CANDEAL, SALVADOR, BA, CEP 40.296-210, BRASIL.

DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 028.108.985-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 988081768, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALBERTO VALENCA (LOT P VILLE), Nº 148, APT 504, EDIF MANSÃO DO LENA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-825, BRASIL.

RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 040.642.545-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 40300, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado na RUA CARLOS CONCEIÇÃO, Nº 352, COND. AMP RIVERSIDE, CASA 10, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-120, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 786, EDIF. TANCREDO NEVES TRADE CENTER; SALA 311, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Rec: 81200001070244

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

159

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGf14511cd93KGoZNg&chave2=BT-06aCQmQeIH2AmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02292144522-CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL,
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E
FESTAS, ENSINO DE ARTE E CULTURA E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM
GESTÃO EMPRESARIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica
específica.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento
e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma,
totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

HERALDO PASSOS JUNIOR, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$
5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;
DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO, com 5.000 (cinco mil) quotas,
perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;
RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um
total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas
a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade
de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda,
formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,
mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(Handwritten signatures and initials)

Rec: 81200001070244

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **HERALDO PASSOS JUNIOR**, **ISOLADAMENTE** ao Sócio **DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO**, **ISOLADAMENTE** ao Sócio **RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Rec: 81200001070244

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGF14511cdg3KGoZnq&chave2=BT-06aCpMpeIH2nmCFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02292144522-CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

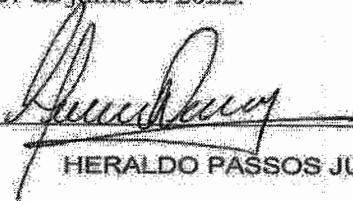
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

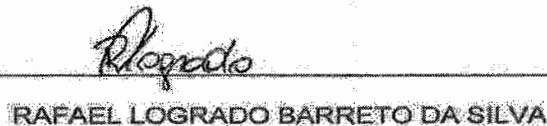
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR, BAHIA, 27 de julho de 2022.


HERALDO PASSOS JUNIOR


DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO


RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

Reg: 81200001070244

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=RR-WCGFj4511cdg3KGoZNYg&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02292144522-CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA

18/8



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGF14511cDg3KGoZNG&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0229214452-CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA, CPF 02292144522, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 030221, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA COM 4 PAGINAS, VIABILIDADE COM 6 PAGINAS, DBE COM 1 PAGINA, CARTEIRA PROFISSIONAL DO SÓCIO RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA COM 1 PAGINA, CARTEIRA PROFISSIONAL DO SÓCIO HERALDO PASSOS JUNIOR COM 1 PAGINA, CARTEIRA DE MOTORISTA DO SÓCIO DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO COM 1 PAGINA, DAM DE PAGAMENTO E PAGAMENTO COM 2 PAGINAS.

SALVADOR, BAHIA, 27 de julho de 2022.

CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



19
4



225364000

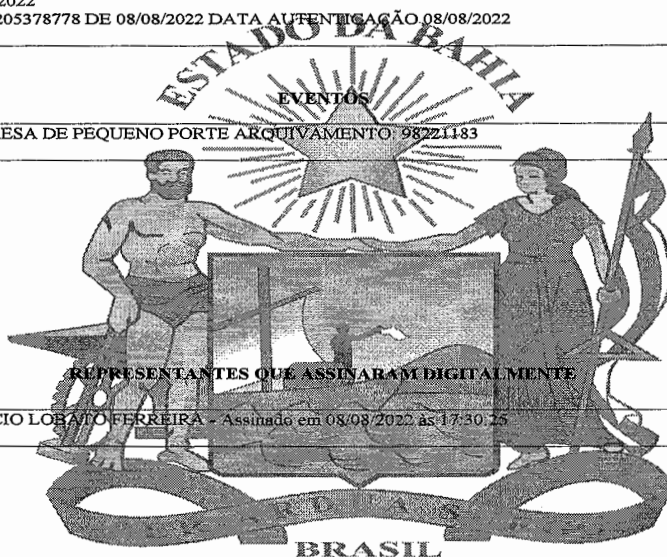
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	225364000 - 08/08/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205378778
CNPJ 47.469.238/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205378778 DE 08/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 08/08/2022

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO 98221183



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 02292144522 - CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA - Assinado em 08/08/2022 às 17:50:25

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

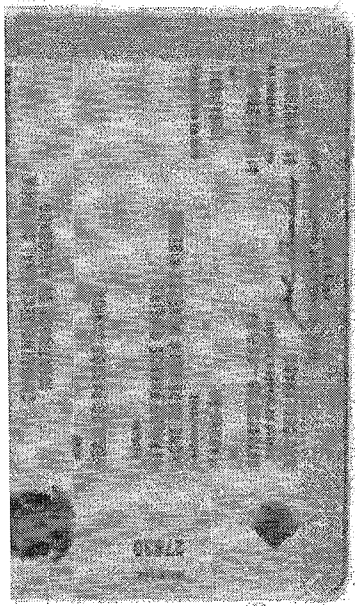
Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



207



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BA

NOME: DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNCAO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 988091768 SSP BA

CPF: 029.108.965-02 DATA NASCIMENTO: 08/03/1988

FILIAÇÃO: LUIS WANDERLEY DE ASSUNCAO
ALJINE KATIA MACHADO DE MELO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 5

Nº REGISTRO: 0634923002 VALIDADE: 06/03/2025 ** HABILITACAO: 15/08/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1845923559



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 14/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

88511088496
6A570491779

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1845923559



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2156235804

NOME: RAYLNE LOGRADO BARRETO DA SILVA

DIG. IDENTIDADE ORG. EMISSORA: 1571954205 SED-BA

CPF: 99016421545-98 DATA NASCIMENTO: 21/03/1988

EMISSÃO: JONAS MACHADO DA SILVA

RAYLNE LOGRADO BARRETO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: 04.050.0463 VALIDADE: 25/03/2022 HABILITAÇÃO: 25/05/2007

OBSERVAÇÕES:

Raylne Logrado Barreto da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 21/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

99645688500
 BRS11525429

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.469.238/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2022
NOME EMPRESARIAL GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 000786	COMPLEMENTO EDIF TANCREDO NEVES TRADE CENTER SALA 311
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELLOGRADO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9151-7170	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2024 às 14:53:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

NOME FANTASIA:

CGA: 00.898.821/001-29

CNPJ: 47.469.238/0001-24

ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, 000786, EDIF:TANCREDO NEVES TRADE
CENTER;SALA:311 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	08/08/2022
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	08/08/2022
Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	8592-9/99	08/08/2022
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	08/08/2022

TIPO DE UNIDADE: Escritório Administrativo

FORMA DE ATUAÇÃO:

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2048655 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/08/2022

DATA DE IMPRESSÃO: 06/03/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 67E7624ED68C077E507B89A75F28B64B

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.469.238/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:24:56 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **D994.AD2D.BF2D.2FA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.469.238/0001-24
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000786 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF TANCREDO NEVES TRADE CENTER
SALA 311
Número da Certidão: 1876726

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:27:25 horas do dia 10/01/2025.
Válida até dia 10/04/2025.

Código de controle da certidão: **89E9.ECAF.088B.44EA.06E3.4F12.4315.E658**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

28
7

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.469.238/0001-24
Razão Social: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 786 SALA 311 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022518535849180960

Informação obtida em 27/02/2025 14:05:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

297



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.469.238/0001-24
Certidão n°: 2074445/2025
Expedição: 10/01/2025, às 13:34:48
Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 47.469.238/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO TRIUNFO
Um novo tempo, uma nova história!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.469.238/0001-24, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 311, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, prestou os serviços de capacitação e treinamento de agentes públicos que atuam nas etapas de formalização e condução dos processos de contratação pública, nos termos da Lei 14.133/21. oriundos do empenho ordinário de pronto pagamento nº 163/2024 firmado entre o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.298.945/0001-71, com sede na Praça Pedro Macário, S/N. Centro - Novo Triunfo-BAHIA, de forma responsável, eficaz e eficiente, demonstrando idoneidade e capacidade técnica no decorrer da execução dos serviços, inexistindo qualquer fato que tenha prejudicado sua atuação.

Novo Triunfo, 27 de março de 2024.

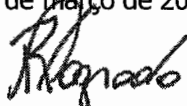
Matheus Barros de Santana
Matheus Barros de Santana

Prefeito

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR

A , **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ (MF) , 47.469.238/0001-24 situada a Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, sala 311 – Caminho das Árvores – Salvador – Ba – CEP 41.820-770 representada legalmente pelo Sr(a) , Rafael Logrado Barreto Silva, brasileiro, casado , advogado, portador do Registro de Identidade nº 40300, expedido pela OAB-Ba, devidamente inscrito no CPF sob o nº, 040.642.545-03 encontrado no endereço acima descrito, em atendimento ao art. 7.º, XXXIII, da CRFB, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em suas instalações não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos, ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador-Ba, 05 de março de 2025.



GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ, nº 47.469.238/0001-24

Rafael Logrado Barreto Silva A

CPF. 040.642.545-03 - OAB 40300 BA

47.469.238/0001-24

GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves
Trade Center, sala 311, - Caminho das Árvores
CEP 41.820-770 – Salvador/BA.





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 06 de março 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor global de **R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)**, objetivando à inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 06 / 03 / 2025.

Assinatura: Emanuela de S. Santos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 06 de março de 2025.

Ao

Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 5000000, no valor de **R\$ 4.990,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais)**, objetivando à inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, a ser realizado nos dias 26 a 29 de março de 2025, em Salvador-BA.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 06 103 12025.

Assinatura: 



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

TERMO DE REFERÊNCIA

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA, justifica-se pelas seguintes razões:

✓ **Amparo legal:** A contratação tem fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

✓ **Inviabilidade de competição:** O evento é promovido **exclusivamente pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA**, não havendo concorrência entre fornecedores que possibilite a realização de um procedimento licitatório.

✓ **Natureza específica do objeto:** A participação dos vereadores no evento tem por objetivo a capacitação e o aprimoramento da atividade legislativa municipal, sendo um evento direcionado a agentes públicos, o que reforça sua especificidade e justifica a contratação direta.

✓ **Contratação de fácil identificação:** O objeto da contratação é direto e não exige análise aprofundada de alternativas, uma vez que se trata de inscrição em evento promovido por **entidade exclusiva**.

✓ **Desnecessidade do ETP:** Conforme o **art. 3º do Decreto Municipal nº 090/2023**, a Administração pode optar pela não elaboração do ETP quando a contratação for caracterizada como **simples e objetiva**, o que se aplica ao caso, pois não há necessidade de estudos adicionais para viabilizar a decisão.

Diante do exposto, conclui-se que a **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está devidamente fundamentada** na inviabilidade de competição e nas características objetivas da contratação, assegurando a **legalidade, a eficiência e a transparência do processo administrativo**.

1.1 – DO OBJETO

1.2 Inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA, de acordo com as regras estabelecidas pelas normas legais vigentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
Inscrição de vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares	UND	10



Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA.		
---	--	--

3.0 – JUSTIFICATIVA

3.1 - A capacitação contínua de agentes públicos é essencial para a melhoria da gestão municipal, garantindo que as decisões legislativas estejam alinhadas às melhores práticas de governança e administração pública. O **Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas**, promovido pela **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA**, tem como objetivo fornecer conhecimentos atualizados e aplicáveis sobre os principais desafios da administração municipal, especialmente para pequenos e médios municípios. O evento oferece um ambiente de aprendizado prático, permitindo a troca de experiências entre parlamentares e especialistas em gestão pública.

3.2 - A participação de **10 (dez) vereadores** nesse encontro se justifica pela necessidade de aprimorar a atuação legislativa municipal, garantindo que os parlamentares tenham acesso a informações estratégicas e possam desenvolver políticas públicas mais eficazes. O evento abordará temas fundamentais para o planejamento e execução de políticas públicas, tais como **gestão orçamentária, transparência, inovação na administração pública e desenvolvimento sustentável**, contribuindo diretamente para a modernização da gestão municipal e a melhoria dos serviços prestados à população.

3.3 - Considerando a relevância do evento e sua abordagem direcionada às demandas municipais, a inscrição dos vereadores representa um investimento no fortalecimento das capacidades institucionais do Legislativo Municipal. A participação nesse encontro possibilitará a adoção de práticas mais eficientes e alinhadas às exigências legais e administrativas, promovendo maior eficiência e qualidade na gestão pública.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta consiste na **inscrição de 10 (dez) vereadores** no **Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas**, a ser realizado de **26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA**. O evento é promovido pela **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA** e tem como objetivo capacitar agentes públicos sobre os principais temas que impactam a gestão municipal, com uma abordagem prática voltada à realidade dos pequenos e médios municípios, conforme conteúdo programático do evento.

4.2 - A inscrição no evento garantirá aos vereadores o **acesso completo à programação**, incluindo palestras, painéis e materiais disponibilizados pelos organizadores. O evento abordará temas como **gestão orçamentária, transparência, inovação na administração pública e desenvolvimento sustentável**, contribuindo diretamente para a qualificação dos parlamentares e aprimoramento da atuação legislativa no âmbito municipal.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

4.3 - A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso I e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o evento é de natureza exclusiva, não havendo concorrência direta com outras capacitações semelhantes. A solução atende à necessidade de aprimoramento dos vereadores, fortalecendo sua capacidade técnica para a formulação de políticas públicas e tomada de decisões estratégicas para o município.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
Inscrição de vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA	UND	10	499,00	4.990,00
Valor Global R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)				

5.1 - A GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA concedeu em caráter especial à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé um desconto de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) sobre o valor unitário, em razão do Termo de Convênio firmado com a União dos Vereadores da Bahia - UVB/BA. Assim, são 10 (dez) inscrições, restando o preço unitário da inscrição no valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

5.2 - Está incluso no preço o material de apoio personalizado e coffee breaks.

6 – INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 5000000

6.2 - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- 7.1 - A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pela execução deles.
- 7.2 - O evento deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização);
- 7.3 - O evento deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) horas de duração.
- 7.4 - O evento, conforme folder, será ministrado de forma presencial no Boulevard Side Empresarial, situado na Rua Ewerton Visco, Caminho das Árvores no Município de Salvador/BA.
- 7.5 - O evento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:
- 7.5.1 - **Processo Legislativo Municipal:** elaboração de leis, regimentos internos e boas práticas parlamentares;
 - 7.5.2 - **Contratações Públicas:** como aplicar a Nova Lei de Licitações na fiscalização dos contratos das Câmaras Municipais e Prefeituras;
 - 7.5.3 - **Oratória e Comunicação:** técnicas para falar com segurança no plenário e nas redes sociais;
 - 7.5.4 - **Fiscalização de Obras e Gestão de Recursos Públicos:** como evitar irregularidades e garantir a eficiência dos investimentos municipais;
 - 7.5.5 - **Emendas Impositivas:** estratégias para garantir a correta execução e fiscalização dos recursos destinados pelos parlamentares.
- 7.6 - Certificado: Ao final do Congresso será emitido certificado.
- 7.7 - Garantia: Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8 - Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.9 - Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam nos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante transferência e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada, e a ser creditado em conta corrente.
- 8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 8.3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo Setor competente;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

8.8 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo o fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74 incisos I e III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

39



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade dos serviços ou fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
 - a.1) O **atestado** deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos dos serviços executados ou produtos entregues.

40
F



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Caso necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços deverão ser executados de forma presencial nas dependências do Boulevard Side Empresarial, situado na Rua Ewerton Visco, Caminho das Árvores no Município de Salvador/BA.

10.2 – No período de 26 a 29/03/2025 dar acesso aos vereadores a todas as palestras, painéis e atividades do evento.

10.3 – Aprimorar as habilidades técnicas dos vereadores, tornando-os mais preparados para enfrentar os desafios da administração pública e contribuir para o desenvolvimento local.

10.4 – Disponibilizar Material didático e certificado de participação.

10.5 – Oferecer serviço de Coffee break nos intervalos das atividades.

11.0 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

11.2 - A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr^(a) RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.^(a) MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

11.4 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

11.5 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.0 - CONTRATO

21/2



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

12.1 – A contratação para a prestação dos serviços referente ao presente processo será por **02 (dois) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público;

12.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

São Sebastião do Passé, 07 de março de 2025.

Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA

**TERMO DE FILIAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO
DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

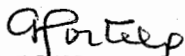
Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Gerson Gonçalves Portela, **filia-se a UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA** com nome de fantasia União dos Vereadores da Bahia – UVB BAHIA, portadora do **CNPJ n.º 07.508.267/0001-33**, entidade oficial representativa dos Vereadores e Câmaras Municipais do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Salvador Capital do Estado da Bahia, aqui representada por seu Presidente.

De igual forma, manifesta o filiado a sua anuência e devida autorização para emissão de documento e ou desconto bancário competente, do respectivo valor da contribuição, que será efetuado mensalmente à União das Câmaras dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia, nos termos estabelecidos no estatuto da entidade.

A contribuição mensal será de R\$ 1.985,00 (**mil novecentos e oitenta e cinco reais**), **com autorização de desconto de contribuição associativa**, observando as disposições estatutárias da **União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia – UVB Bahia** referendado em Assembleia. Os reajustes dos valores previstos serão de acordo com a tabela aprovada pela UVB BAHIA.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO, em três (03) vias de igual forma e teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025



**GERSON GONÇALVES PORTELA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**




**UNIÃO DOS VEREADORES DA BAHIA
PRESIDENTE**

2131

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

📅 26/Mar de 2025 às 14:00 a 29/Mar de 2025 às 12:00

📍 Boulevard Side Empresarial, Rua Ewerton Visco - Caminho das Árvores - Salvador

Nº DE INSCRIÇÃO 22027926	NOME Gilvando Luiz Ferreira da Mata	
E-MAIL copelcmpasse@gmail.com	TIPO Lote 1	
		

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

Comprovante de inscrição gerado em: 13/03/2025 às 14:33

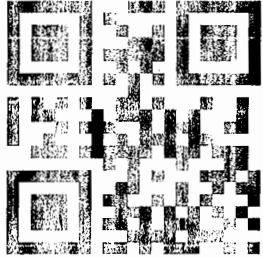

dotry

24/4

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

📅 26/Mar de 2025 às 14:00 a 29/Mar de 2025 às 12:00

📍 Boulevard Side Empresarial, Rua Ewerton Visco - Caminho das Árvores - Salvador

Nº DE INSCRIÇÃO 22027936	NOME Crispim Correia Ramos Santos	
E-MAIL copelcmpasse@gmail.com	TIPO Lote 1	
		

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

Comprovante de inscrição gerado em: 13/03/2025 às 14:33

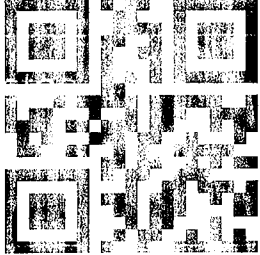

doity

213

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

📅 26/Mar de 2025 às 14:00 a 29/Mar de 2025 às 12:00

📍 Boulevard Side Empresarial, Rua Ewerton Visco - Caminho das Árvores - Salvador

Nº DE INSCRIÇÃO 22027955	NOME Sérgio Sacramento dos Santos	
E-MAIL copelcmpasse@gmail.com	TIPO Lote 1	
		

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

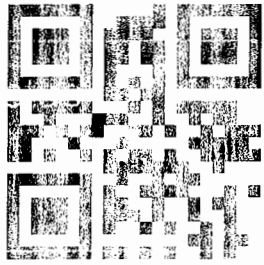

Comprovante de inscrição gerado em: 13/03/2025 às 14:33

doly

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

📅 26/Mar de 2025 às 14:00 a 29/Mar de 2025 às 12:00

📍 Boulevard Side Empresarial, Rua Ewerton Visco - Caminho das Árvores - Salvador

Nº DE INSCRIÇÃO 22027966	NOME Gutemberg Santos da Cruz Celestino	
E-MAIL copelcmpasse@gmail.com	TIPO Lote 1	
		

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

Comprovante de inscrição gerado em: 13/03/2025 às 14:33

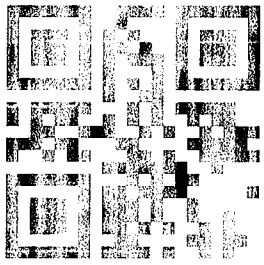

doby

47

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

📅 26/Mar de 2025 às 14:00 a 29/Mar de 2025 às 12:00

📍 Boulevard Side Empresarial, Rua Ewerton Visco - Caminho das Árvores - Salvador

Nº DE INSCRIÇÃO 22027984	NOME Dernival Santos Silva	
E-MAIL copelcmpasse@gmail.com	TIPO Lote 1	
		

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

Comprovante de inscrição gerado em: 13/03/2025 às 14:34

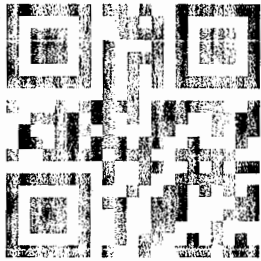

copy

218

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

📅 26/Mar de 2025 às 14:00 a 29/Mar de 2025 às 12:00

📍 Boulevard Side Empresarial, Rua Ewerton Visco - Caminho das Árvores - Salvador

Nº DE INSCRIÇÃO 22027992	NOME Magno Santos de Sousa	
E-MAIL copelcmpasse@gmail.com	TIPO Lote 1	
		

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

Comprovante de inscrição gerado em: 13/03/2025 às 14:34

goby

494

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

📅 26/Mar de 2025 às 14:00 a 29/Mar de 2025 às 12:00

📍 Boulevard Side Empresarial, Rua Ewerton Visco - Caminho das Árvores - Salvador

Nº DE INSCRIÇÃO 22027887	NOME Gerson Gonçalves Portela	
E-MAIL copelcmpasse@gmail.com	TIPO Lote 1	
		

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

Comprovante de inscrição gerado em: 13/03/2025 às 14:27

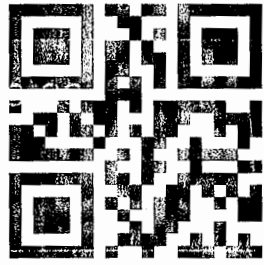

doity

50/

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

📅 26/Mar de 2025 às 14:00 a 29/Mar de 2025 às 12:00

📍 Boulevard Side Empresarial, Rua Ewerton Visco - Caminho das Árvores - Salvador

Nº DE INSCRIÇÃO 22027895	NOME Rodrigo Santos de Jesus	
E-MAIL copelcmpasse@gmail.com	TIPO Lote 1	
		

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

Comprovante de inscrição gerado em: 13/03/2025 às 14:28

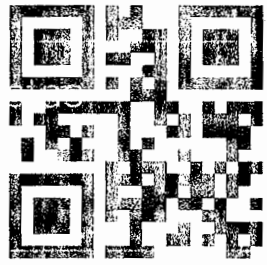

doly

517

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

📅 26/Mar de 2025 às 14:00 a 29/Mar de 2025 às 12:00

📍 Boulevard Side Empresarial, Rua Ewerton Visco - Caminho das Árvores - Salvador

Nº DE INSCRIÇÃO 22027905	NOME Marcelo Augusto Paranhos Silva	
E-MAIL copelcmpasse@gmail.com	TIPO Lote 1	
		

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

Comprovante de inscrição gerado em: 13/03/2025 às 14:29

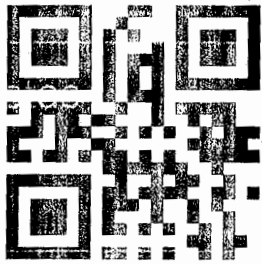

dbily

524

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

📅 26/Mar de 2025 às 14:00 a 29/Mar de 2025 às 12:00

📍 Boulevard Side Empresarial, Rua Ewerton Visco - Caminho das Árvores - Salvador

Nº DE INSCRIÇÃO 22027914	NOME Angélica da Paixão Gonçalves dos	
E-MAIL copelcmpasse@gmail.com	TIPO Lote 1	
		

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

Comprovante de inscrição gerado em: 13/03/2025 às 14:32

doiny

539



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005 / 2025

Nº. de Processo: DFD – 008 / 2025

Data: 14 / 03 / 2025

OBJETIVO:

Inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA.

CONTRATADA:

Empresa: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF nº 47.469.238/0001-24

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, sala 311, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador/BA.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo Art. 74, incisos I e III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato do evento ser promovido **exclusivamente pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA**, não havendo concorrência entre fornecedores que possibilite a realização de um procedimento licitatório.

Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	4.990,00	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39
			Fonte de Recurso:	5000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MICHEL RAMOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, incisos I e III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 14 / 03 / 2025

GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 007/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição à Presidência e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.469.238/0001-24, estabelecida à Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, sala 311, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador/BA, representado(a) pelo(a) **Sr(ª). RAFAEL LOGRADO BARRETO SILVA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 005/2025, oriundo do Processo Administrativo/DFD nº 008/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe o art. 74 incisos I e III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, anexa ao presente termo folder com a programação do evento e corpo de palestrantes responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025, ao Termo de Referência e ao Folder do evento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Balano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA**, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025, parte integrante deste instrumento, compreendendo os seguintes temas:

- a) **Processo Legislativo Municipal:** elaboração de leis, regimentos internos e boas práticas parlamentares;
- b) **Contratações Públicas:** como aplicar a Nova Lei de Licitações na fiscalização dos contratos das Câmaras Municipais e Prefeituras;

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

Handwritten signatures and initials: "ap.", "A", and "55/7".



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 007/2025**

- c) **Oratória e Comunicação:** técnicas para falar com segurança no plenário e nas redes sociais;
- d) **Fiscalização de Obras e Gestão de Recursos Públicos:** como evitar irregularidades e garantir a eficiência dos investimentos municipais;
- e) **Emendas Impositivas:** estratégias para garantir a correta execução e fiscalização dos recursos destinados pelos parlamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços continuados, de acordo com as necessidades da administração, conforme Termo de Referência parte integrante deste contrato, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

af

2

56/4



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 007/2025**

- m) Receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
- f) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;
- g) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - k.1) A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- m) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

§ 3º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis,

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 007/2025

úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, e a ser creditado em conta corrente do Banco, Agência e Conta Corrente informados em Nota Fiscal/Fatura em nome da Contratada.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01
Projeto/Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 5000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

af.

A



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 007/2025

- c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
- b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
- c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcimpasse@gmail.com

af.

5

59



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 007/2025**

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dada pelo(a) Titular o(a) Sr.(ª) **RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(o) Titular o(a) Sr.(ª) **MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O(A) servidor(a) referido(a) anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada. CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

af. 6

607



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 007/2025**

qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

97 7 A 614



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 007/2025

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

af.

624



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 007/2025**

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.


CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

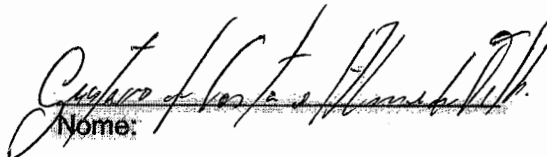
São Sebastião do Passé, 14 de março de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA
PI CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATANTE


RAFAEL LOGRADO BARRETO SILVA
PI GOV ACADEMY TREINAMENTOS E
SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:


Nome: _____


Nome: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.469.238/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:24:56 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **D994.AD2D.BF2D.2FA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

644



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.469.238/0001-24
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000786 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF TANCREDO NEVES TRADE CENTER
SALA 311

Número da Certidão: 1876726

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:27:25 horas do dia 10/01/2025.
Válida até dia 10/04/2025.

Código de controle da certidão: **89E9.ECAF.088B.44EA.06E3.4F12.4315.E658**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

66

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.469.238/0001-24
Razão Social: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 786 SALA 311 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022518535849180960

Informação obtida em 27/02/2025 14:05:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

67/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.469.238/0001-24
Certidão n°: 2074445/2025
Expedição: 10/01/2025, às 13:34:48
Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.469.238/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

63



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/02/2025 10:12:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **47.469.238/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

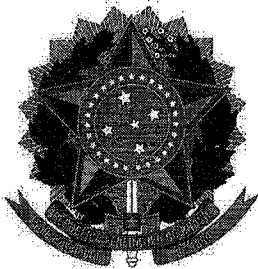
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **040.642.545-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

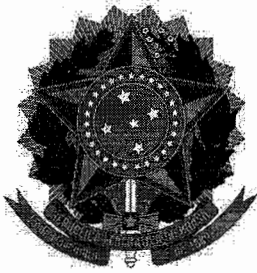
Certidão emitida às 10:15:28 do dia 28/02/2025 , com validade até o dia 30/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9t79PDVAd1j0JDrNdDNF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

70



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNCAO**

CPF/CNPJ: **028.108.985-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:42 do dia 28/02/2025 , com validade até o dia 30/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MUp5ZOeCGfRY4vU2IesU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

714



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HERALDO PASSOS JUNIOR**

CPF/CNPJ: **011.502.395-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:40:23 do dia 06/03/2025 , com validade até o dia 05/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HtwNbNfl0n03WuvRyHjO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

72/4



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 14 de março de 2025

**A
ASSESSORIA JURÍDICA,**

PROCESSO (DFD) Nº 008/2025

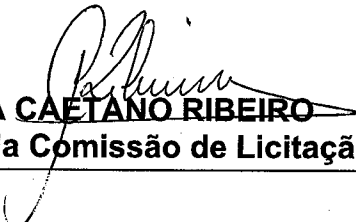
Prezados(as),

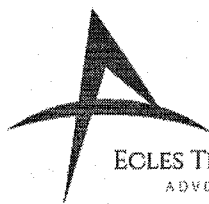
Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 47.469.238/0001-24, objetivando a Inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipais, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA, no valor global de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – DFD nº 008/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira solicitando a contratação, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Termo de Referência;
- 3 – Folder/Proposta de Preços;
- 4 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5 – Documentos de Qualificação Técnica;
- 6 – Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- 7 – Contrato Administrativo.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA INSCRIÇÃO DE 10 (DEZ)
VEREADORES NO ENCONTRO BAIANO DE
PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, PROMOVIDO
PELA GOV ACADEMY TREINAMENTOS E
SERVICOS LTDA, A SER REALIZADO DE 26 A
29 DE MARÇO DE 2025, EM SALVADOR/BA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI
FEDERAL N° 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF n° 47.469.238/0001-24, com sede no endereço à Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, sala 311, Bairro Caminho das Arvores, Salvador/BA, cujo objeto é a **"prestação de serviços na para inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA"**.

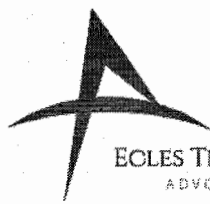
Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação

797



vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

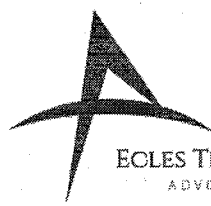
Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

75
f



2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou



superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o

77
F



caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Consta dos autos o DFD, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada atrav s de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçament ria com indicaç o da dotaç o para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovaç o dos requisitos de habilitaç o e qualificaç o necess ria para execuç o do objeto. Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigat rios exigidos pela Lei n  14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇ O DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇ O. SERVIÇOS FORNECIDOS POR EMPRESA EXCLUSIVA.

O caso do processo administrativo em quest o trata da possibilidade de contrataç o direta por inexigibilidade de licitaç o de serviço de empresa exclusiva para prestaç o de serviços inscriç o de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA, inclusive com o Termo de Refer ncia e orientaç o para a formalizaç o das cotaç es de preços, para diversas contrataç es demandadas pela C mara Municipal de S o Sebasti o do Pass , motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso I, do dispositivo acima destacado. Vejamos:

"Art. 74.   inexig vel a licitaç o quando invi vel a competiç o, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)"

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de prestação de serviços para inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA,** motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso I, do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se

791
F



que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que:

"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretense contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

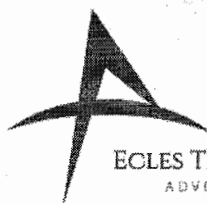
Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683.



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por **inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Passé, 06 de março de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
OAB/BA 20.176



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025

Nº. de Processo: DFD – 008 / 2025

Objeto - Inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA.

Contratada – GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 47.469.238/0001-24

Valor Global – R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

Período de Vigência: 02 (dois) meses.

Fundamentação: Art. 74, incisos I e III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 14 de março de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025

Nº. de Processo: DFD – 008 / 2025

Objeto - Inscrição de 10 (dez) vereadores no Encontro Baiano de Parlamentares Municipelistas, promovido pela GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, a ser realizado de 26 a 29 de março de 2025, em Salvador/BA.

Contratada – GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 47.469.238/0001-24

Valor Global – R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

Período de Vigência: 02 (dois) meses.

Fundamentação: Art. 74, incisos I e III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 14 de março de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

1